



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Jose Manuel Alves
Data: 03-06-2022 14:30:21

“Aluguer de Bens e Prestação de Serviços”

- FEIRA DE SABORES DO TEJO -

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272 540 300, de fax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodão.pt.

Artigo 2.º

Objeto do procedimento

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na **Parte II** deste Caderno de Encargos, no seguinte:

- a) **Aluguer, instalação e operacionalização do sistema de som ambiente**, em todo o recinto do campo de feiras, bem como a presença de um animador residente para dinamização do mesmo e divulgação das ações a decorrer nos três dias do evento.
- b) **Aluguer de 4 ecrãs LED.**
- c) **Prestação de serviços para a produção e realização de espetáculos musicais dos artistas: Bárbara Bandeira, DAMA, Pedro Abrunhosa e os Comité Caviar, bem como dos Dj's: Karetus, Tozo, Fifty, Petter Nox, Olga Riazanova; Júnior K;**
- d) **Aluguer de estruturas/equipamentos:** Palco Orbital – 15m x 12,5m, com abas laterais, duas torres de PA c/10m altura; Estrados – 20 estrados de 2m x 1m para montagem de backline; Sistemas de som e luz para Palco Orbital; 2 contentores camarim devidamente equipados, Régie; 2 Geradores.

Artigo 3.º

Local do Evento

A Feira dos Sabores do Tejo terá lugar no Campo de Feiras, em Vila Velha de Ródão, local onde deverão ser instalados os bens e prestados os serviços, objeto do presente procedimento.

Artigo 4.º**Prazo de execução**

Os bens e serviços a que se refere o presente procedimento deverão estar em funcionamento no campo de feiras nos dias **24, 25, e 26 de junho de 2022, pelo que os equipamentos deverão ser instalados e estar disponíveis para utilização a partir das 15h00m do dia 24 de junho**, conforme o descrito na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento será feito até 20 dias contados do final da feira, após emissão da fatura, a qual deverá constar o número do compromisso que serviu de suporte à adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6º.**Preço contratual**

1. Pelos alugueres e prestação dos serviços objeto deste procedimento o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço global estimado para o aluguer e para a prestação de serviços é de **55.000,00€** (cinquenta e cinco mil euros);
3. O valor referido no ponto anterior é a soma do montante estimado, do aluguer dos equipamentos e da prestação de serviços, referidos no artigo 2º, ou seja:

	Montante
Aluguer de Equipamentos	33.000,00 €
Prestação de Serviços	22.000,00 €
Total	55.000,00 €*

*Acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O montante estimado referido no número 2 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara

Municipal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto deste procedimento.

Artigo 8.º

Contrato

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma de contratação pública onde decorre o procedimento de consulta.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, quando a eles houver lugar;
 - b) O caderno de encargos
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestado pelo adjudicatário, quando a eles houver lugar.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º2 e do clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 9.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o serviço, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos;

Artigo 10.º

Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se através dos seus serviços a garantir o pagamento devido, nos termos do artigo 5.º.

Artigo 11.º**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos para o fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, que ponham em causa a atuação dos artistas será aplicada uma sanção em montante que pode variar entre 30% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela falta ou deficiente prestação de serviços referida na alínea c) e d) do artigo 2º a Câmara Municipal pode aplicar uma sanção pecuniária de montante entre 30% e 50% do valor contratual, dependendo a definição do montante da gravidade da falta.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Artigo 12.º**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, nos art.º 4.º e 8.º do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 17.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

PARTE II

Especificações técnicas

1. ALUGUER EQUIPAMENTOS DE SOM AMBIENTE PARA SONORIZAÇÃO DE EXTERIOR:

- a) 60 - Colunas de Som Ambiente QUEST, modelo MS 60 Watts cada a 100v linha;
- b) 1500 - Metros de cabos linha de 100v para ligar colunas;
- c) Régie Fixa:
 - 1 - Mesa de controlo de som Allen & Head PA20 de 12 canais
 - 1 - Amplificador digital Labgruppen C 68: 4 canais
 - 1 - Amplificador digital PowerSoftt: 4 canais
 - 2 - Gráficos Equalizadores ST de 31 banda DBX
 - 2 - Compressores limitadores Altair: 2 canais cada
 - 1 - Leitor de CD' Pioneer de 6 pistas
 - 1 - PC+monitor com programa de rádio para difusão de música ambiente
 - 1 - Microfone para locução em tripé de mesa
- d) Equipamentos de som para utilizações móveis
 - 1 - Mesa de controlo de som Soundcraft de 12 canais
 - 1 - Mesa de controlo de som Midas Venice 32 canais
 - 2 - Sistemas de processamento de sinal áudio
 - 2 - Leitor de CD' Denon de 2 pistas
 - 1 - Recetor de 8 canais UHF para microfones emissores com antenas activas
 - 4 - Microfones emissores de mão e 2 microfones emissores auriculares
 - 4 - Colunas amplificadas 15" em tripés
 - 2 - Sub-graves amplificados
 - 4 - Colunas amplificadas 12" em tripés
 - 2 - Microfones de púlpito para intervenções de conferências
 - 12 - Microfones diversos

2. ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE IMAGEM E EQUIPA DE REPORTAGEM:

- a) **4 (quatro) ecrãs LED** com 5mm de Pixel (altíssima definição), com 3,20m x 1,92m e respetiva estrutura para suspensão dos ecrãs, 2 (dois) dos quais serão para instalar nas zonas laterais do palco principal e os outros 2 (dois) serão para instalar na praça central para transmissão, em direto, das atividades que se encontram a decorrer e dos vídeos produzidos durante o evento;
- b) Prestação de Serviços de recolha de imagens, edição e projeção de vídeos das atividades realizadas bem como a transmissão em direto de todos os concertos e atividades que se encontrem previstos no programa do evento, durante os dias em que o mesmo decorra.

3. Aluguer de estruturas de apoio para a realização dos espetáculos

a) Palco orbital

- > Palco Orbital, com 15m de frente por 12,5m de profundidade;
- > Abas laterais para áreas de serviço;
- > Duas torres de PA com 10m de altura;
- > Escadas de acesso, com corrimão;
- > Régie de frente com dois níveis e coberta.

b) Gerador como fonte de energia elétrica

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de **dois geradores insonorizados** de 250Kvas de potência, cada um deles, sendo um para trabalhar e outro para prevenção, bem como é da responsabilidade do adjudicatário o abastecimento com combustível e uma equipa de assistência, aos mesmos, em regime de permanência.

c) Camarins

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de **dois contentores camarim** com duas salas, sendo que cada uma destas deverá obedecer às seguintes características:

Dimensão: 3,00m x 2,40m;

Equipamento disponível em cada sala: frigorífico, ar condicionado, 1 mesa e 5 cadeiras, caixote do lixo, *charriot* e espelho de meio corpo. Dois WC VIP.

d) Som e Luz, para o palco orbital

Equipamentos de som e luz e respetivos técnicos, com vista à produção/realização de três espetáculos musicais dos artistas descritos na c) do artigo 2º.

Os equipamentos a disponibilizar no local de realização dos espetáculos deverão estar adequados às exigências técnicas previstas nos rider's técnicos dos artistas contratados pelo Município, ficando este responsável por comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 8 dias sob a data da realização dos espetáculos, a identificação das necessidades técnicas para a concretização dos mesmos.

e) Estrados

Cerca de 20 Estrados com 2,00m x 1,00m para colocação do *backline* dos artistas.

4. OUTROS CUSTOS:

Nos valores indicados no artigo 6º do presente caderno de encargos estão incluídas todas as despesas referentes a deslocações, alojamento, equipamento técnico e refeições de todo o staff afeto à prestação de serviços descrita no presente Caderno de Encargos.

5. DATAS DE INSTALAÇÃO:

Os equipamentos, objeto do presente procedimento, deverão estar instalados e em condições de utilização até às 15h00m do dia 24 de junho e deverão ser desinstalados até ao final do dia 27 de junho.